



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 54ª RO - 17 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.335/2023	
Referência:	Documento id: 537917 do Processo nº P2023/080423-8 - Súmula Reunião Ordinária n. 53 - CEEST de 13/07/2023	
Interessado:	Crea-ms	

• **EMENTA:** Súmula Reunião Ordinária n. 53 - CEEST de 13/07/2023.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima (Id: 537917), **DECIDIU** por aprovar a Súmula Reunião Ordinária n. 53 - CEEST - 13/07/2023 - Id. 537917 ". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 54ª RO - 17 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.336/2023	
Referência:	Documento id: 529798 do Processo nº P2023/079592-1 - OFICIO N. 25-2023-GTNO-GNOS-SPO-ANAC. Consulta Pública nº 08/2023 para proposta de emenda ao regulamento RBAC nº 119.	
Interessado:	Agencia Nacional De Aviacao Civil - Anac	

- **EMENTA:** Consulta Pública nº 08/2023 para proposta de emenda ao regulamento RBAC nº 119
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento acima (Id: 529798), **DECIDIU** os conselheiros que tiverem interesse no assunto, devem entrar no link e dar sua contribuição. Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 54ª RO - 17 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.337/2023	
Referência:	Documento id: 529846 do Processo nº P2023/079605-7 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2023/CONFEA. Consulta Institucional referente ao Projeto de Lei n. 791, de 2019.	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Consulta Institucional referente ao Projeto de Lei n. 791, de 2019.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento (Id: 529846), **DECIDIU** os conselheiros que tiverem interesse no assunto, devem entrar no link e dar sua contribuição. Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coodenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 54ª RO - 17 de agosto de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.338/2023	
Referência:	Documento id: 540268 do Processo nº P2023/082627-4 - Consulta gerada pela OUVIDORIA do CREA-MS sob o n. M2023-077562-9, a qual foi encaminhada à CEEST pela Tarefa n. 87036 de 05/07/2023, para manifestação .	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** M2023-077562-9 -OUVIDORIA-CREA-MS - Referente a Tarefa n. 87036.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento M2023-077562-9 - OUVIDORIA/Crea-MS, enviada através da Tarefa n. 87036 (Id: 540268), **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pela Conselheira Maria da Glória Vieira Lorenzetti com o seguinte teor: " RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO. Trata-se o presente, do Processo 2023/08627-4, contendo o Memorando M 2023-077562-9 referente à Tarefa n. 87036, encaminhado à Coordenação da CEEST em 03/-8/2023, para ciência. O Manifesto, encaminhado ao CREA/MS, trata das questões a seguir transcritas: " Descrição do Manifesto: Prezados(as) senhores(as), Venho consultar o CREA-MS sobre algumas dúvidas que possuo em relação à atuação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho que desempenha atividade profissional em um órgão público federal em Mato Grosso do Sul, sem vínculo empregatício, ou seja, como prestador de serviço voluntário, sendo elas: - Como se dá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deste profissional que executa serviço voluntário? - É possível um profissional (eng. de segurança do trabalho) que não possui vínculo empregatício (serviço voluntário) emitir a ART? - Há necessidade de se conter o número do registro do CREA no laudo técnico emitido por esse profissional, que executa serviço voluntário? Ou o referido engenheiro pode colocar somente o seu CPF? - Os laudos técnicos na área da eng. de segurança do trabalho exigem a emissão de ART? Sem sim, quais são as ARTs necessárias? Atenciosamente." Após exposição da Coordenadora da CEEST à Câmara, e discussão do assunto entre os membros participantes da Reunião Ordinária de 17/08/2023, relatamos nosso entendimento acerca das dúvidas do interessado, consensado na referida reunião: Questão 1: Como se dá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deste profissional que executa serviço voluntário? R- A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua

obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Essa obrigação independe da natureza voluntária da prestação do serviço, já que é necessário haver um responsável técnico pelo serviço de engenharia. Questão 2- É possível um profissional (eng. de segurança do trabalho) que não possui vínculo empregatício (serviço voluntário) emitir a ART? R- Sim , é possível. Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico e é de fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados. A ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no Crea em cuja região será realizada a atividade. Questão 3- Há necessidade de se conter o número do registro do CREA no laudo técnico emitido por esse profissional, que executa serviço voluntário? Ou o referido engenheiro pode colocar somente o seu CPF? R- Sim, em todo laudo técnico emitido por um engenheiro deve ser informado o respectivo registro no CREA. O CPF pode ser colocado, em acréscimo ao registro do profissional. Questão 4- Os laudos técnicos na área da engenharia de segurança do trabalho exigem a emissão de ART? Sem sim, quais são as ARTs necessárias? R- Os laudos técnicos da área de engenharia de segurança do trabalho, quando emitidos por engenheiro de segurança do trabalho, para que produzam os devidos efeitos legais devem ser respaldados nas Anotações de Responsabilidade Legal- ARTs e nestas, devem ser citados as atividades realizadas e que tiveram a participação do profissional (autoria, elaboração, avaliação de fatores de riscos, etc.) que subsidiaram os laudos técnicos. CONCLUSÃO: Consideramos, por fim, que a atuação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho que desempenha atividade profissional em um órgão público federal em Mato Grosso do Sul, ainda que sem vínculo empregatício, ou seja, como prestador de serviço voluntário, ao emitir um laudo técnico, deverá assegurar a responsabilidade técnica e legal do referido documento, demonstrada na correspondente ART. Este é o entendimento consensado pelos membros da CEEEST, o qual pretendemos seja encaminhado à Ouvidoria do Crea/MS". Coordenou a votação o(a) Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos e Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEEST